## COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 014/2015

Demanda: 10.443, de 02 de fevereiro de 2015. RECORRENTE: **Douglas Fabiano de Melo** 

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Brigada Militar

Rel. Débora Flores - SMARH

# • DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido apresentado por Douglas Fabiano de Melo em 02/02/2015, requerendo informações sobre os nomes dos agraciados da Medalha de Cidadão Emérito, Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e do ato que regulamenta a referida concessão.

Respondida a demanda em 19/02/2015, a Brigada Militar informou que a Medalha Cidadão Emérito não é concedida pela Brigada Militar.

Interposto pedido de reexame, sob alegação de que "consta que alguns parlamentares do Rio grande do Sul, colocam como agraciados da medalha Cidadão Emérito como concessão da Brigada Militar". O Reexame não foi efetuado em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 49.111/2012, uma vez que não consta no reexame análise da autoridade hierarquicamente superior.

Assim, apresenta o cidadão o recurso em análise, em 03/03/2015, reafirmando as razões postas no pedido e postulando que: "considerando que as respostas não constam a autoridade hierarquicamente superior que examinou, suba os autos para regularização."

### RELATÓRIO

Os argumentos utilizados pelo Demandante em suas razões de reexame e de recurso demonstram sua inconformidade diante da ausência de informações sobre quem concede tal Medalha, e solicita, conforme art. 20 do Decreto 49.111/2012, para análise por autoridade hierarquicamente superior.

## MÉRITO

Desde logo, ao analisar o mérito, verificamos que segundo informações da Brigada Militar o pedido realizado pelo Demandante não é de concessão por parte da Brigada Militar, no entanto, em reexame, não fica claro ao cidadão qual a relação da mesma com a referida concessão uma vez que se utiliza no Mérito o nome do órgão.

Assim, apesar de termos reiteradamente decidido no âmbito desta CMRI/RS, que não é possível exigir trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados e/ou de pesquisa que a Administração não possua já prontos (posicionamento atualmente respaldado pelo art. 8°-B, inciso III, do Decreto nº 52.505/2015, que introduziu alterações ao Decreto nº 49.111/2012), entende-se, até mesmo porque não houve na resposta do reexame obediência ao disposto no art. 20 do Decreto nº 49.111/12, por orientar que a Brigada Militar forneça a informação a respeito de quem efetua a concessão da Medalha (neste caso indicando o ato) ou, ainda, informe, objetivamente, que desconhece esta informação.

#### DECISÃO

Assim, a CMRI/RS analisou as razões do Recorrente e da Brigada Militar e entendeu, à unanimidade, assistir razão ao demandante pelo acima exposto.

#### PROVIDÊNCIAS

À Secretaria Executiva da CMRI para encaminhamento da decisão à Brigada Militar, a fim de que, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS) e dos fundamentos da presente decisão, o objeto do reexame seja submetido à autoridade máxima (art. 20 do Decreto nº 49.111/2012).

Ademais, orienta-se que o Órgão forneça a informação a respeito de quem efetua a concessão da Medalha (neste caso indicando o ato) ou, ainda, informe, objetivamente, que desconhece esta informação.

De acordo:

Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS

Procuradoria-Geral do Estado

Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

Secretaria da Segurança Pública

Secretaria da Fazenda

Selbabloe

Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos

Balbara Jaine lens. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Secretaria da Educação

Secretaria da Saúde